



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 09/06/1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DA ERVA-MATE; AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARI A SUBSIDIAR OITENTA POR CENTO DO VALOR DAS MUDAS DE ERVA-MATE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de Jari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [art. 98, inciso IV](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Cultura de Erva-Mate, consistente no subsídio por parte do Município de JARI, no valor de 80% (oitenta por cento) do valor de cada muda de ERVA-Mate, a ser adquirida pelo Município e repassada aos produtores interessados.

Art. 2º O Programa de Incentivo à cultura de Erva-Mate, obedecerá as seguintes regras básicas:

- I** - O produtor deverá plantar no mínimo 1.000 (uma mil) mudas de Erva-Mate;
- II** - O produtor deverá seguir estritamente as recomendações técnicas da EMATER;
- III** - O Município subsidiará a quantia máxima de 2.000 (duas mil) mudas de Erva-Mate por ano, para cada produtor;
- IV** - A mão-de-obra para plantio e cuidados básicos para o desenvolvimento da cultura, será de responsabilidade do produtor e de sua família;
- V** - para que seja beneficiado, o produtor deverá possuir propriedades dentro do Município de JARI, bem como deverá encontrar-se quites com a Fazenda Municipal.

Art. 3º O Município de JARI, firmará convênio com a EMATER, para que a seleção dos produtores e toda a assistência técnica, em todas as fases da cultura, seja de responsabilidade dos técnicos do referido Escritório.

Art. 4º Para o ano de 1997, as despesas decorrentes da Execução do presente Programa de Incentivo à Cultura da Erva Mate, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Nos anos posteriores, deverá constar nas Leis do Orçamento Municipal, dotação específica para o programa criado pela presente Lei Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de junho de 1997.

*Pedrolívio Porto Prado
Prefeito Municipal*